



Data: 12-04-2025
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 2

Hora:
Doc. Nº: 2. 6 **Log:**

Para: Concorrente #8 RUI PINTO

O Colégio de Comissários tendo recebido um relatório Delegado Técnico, convocou o concorrente e elementos indicados, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

Piloto e Carro Nº:

Nr 8 – Rui Pinto - Liçª nr 3483 / Marco Macedo – Liçª nr 1892

Hora: 18:30

Infração: Alegada infracção ao Artº 253 – 7.2.4. do Anexo J – Extintores / Sistema de Extinção

Decisão: advertência

Motivo: o concorrente mencionou que houve uma falha na verificação se sistema de extinção antes do início da prova. Pediram desculpa pelo sucedido e vão introduzir procedimentos de verificação para garantir sempre a activação.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

Nome
Presidente CCD
Nuno Rodrigues
CDA PT 25/0065

Nome
CCD
Alfredo Mendonça
CDA PT 25/1288

Nome
CCD
Filipe Sousa
CDA PT 25/5265

** tomar conhecimento / rda.*

Recebido pelo Concorrente:

Data:	Nome:
Hora:	Posição na Equipa:

Publicado no Quadro Oficial da Competição em _____ às _____ : _____ h